

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.961, DE 2016

Estabelece a concessão de incentivo fiscal no Imposto de Renda às empresas que contratarem mulheres chefes de família.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator: Deputada ANA PERUGINI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.961, de 2016, de autoria do Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR, prevê a concessão de incentivo fiscal às empresas que contratarem mulheres chefes de família, assim consideradas as trabalhadoras, sem cônjuge ou companheiro, com filhos sob sua dependência econômica, cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a meio salário mínimo.

Tal incentivo fiscal consiste na possibilidade de as pessoas jurídicas deduzirem do imposto de renda devido, com base no lucro real, o montante relativo às respectivas remunerações e correspondentes tributos, desde que as empresas apresentem acréscimo líquido no número de empregados com as contratações de mulheres chefes de família.

A matéria vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, onde não recebeu emendas, estando sujeita ao regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos, o Brasil vem desenvolvendo políticas públicas com vistas a fomentar a autonomia econômica e a condição emancipatória das mulheres, para a sua inserção e a sua permanência no mercado de trabalho, ao encontro da tendência mundial da implementação de políticas de igualdade de gênero.

O número de mulheres brasileiras que ingressam no mercado de trabalho aumenta a cada ano, mas ainda persistem as diferenças salariais entre homens e mulheres: de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2004/2014, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o rendimento médio real de um trabalhador correspondia a R\$ 1.935,00 e o de uma trabalhadora, a R\$ 1.436,00, apesar de se observar uma taxa de crescimento no período maior para este último grupo. Ainda com base em dados publicados pelo IBGE, no Censo Demográfico de 2010, constata-se aumento no número de mulheres chefes de família, de 27,9% entre 2000 e 2010, representando 38,7% das famílias chefiadas por mulheres em 2010.

Essa realidade, associada à dificuldade enfrentada pela mulher chefe de família para conciliar, sozinha, as responsabilidades em casa com as responsabilidades no trabalho, revela a conveniência e a oportunidade da proposição em epígrafe. Trata-se de iniciativa em favor de famílias monoparentais cuja renda *per capita* seja igual ou inferior a meio salário mínimo, justamente onde se verifica maior incidência de mulheres chefes de família.

A concessão de incentivo fiscal às empresas que contratarem mulheres de chefes de família de baixa renda constitui importante forma de reconhecimento e de valorização da mão de obra feminina para a formação socioeconômica brasileira, razão pela qual o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.961, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ANA PERUGINI

2016-18675.docx

Relatora